



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 10 / 09 / 2025

Assinatura

PLE N° 29/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 08/08/2025

N° ORIGEM: 35/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.767/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

11/08/2025

Para as Comissões:

1, 3, 6 e 8

Prazo das Comissões:

04/09/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

08/08/2025 - Projeto protocolado.

11/08/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 20/08/2025).

14/08/2025 - Parecer Jurídico = Possibilidade (11)

18/08/25 - Pareceres C1, 3, 6 e 8: possibilidade (13)

05/09/25 - Inclusão na Ordem do Dia (17)

09/09/25 - Emenda 01 protocolada, dist. (18)

10/09/25 - Parecer jurídico = Possibilidade (22)

10/09/25 - Emenda 02 protocolada, distribuída e enc. ao Jurídico (21)

10/09/25 - Pareceres C1, 3, 6 e 8 ref. Emendas 01 e 02: possibilidade (23)

10/09/25 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis, além
como a Emenda n° 2 (31)

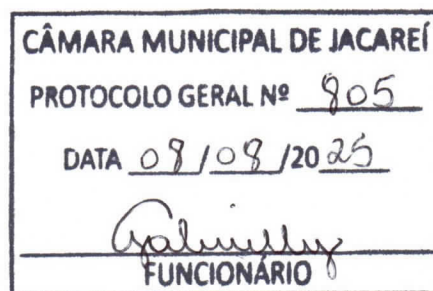
PLE 029.



Ofício nº 370/2025 – GP

Jacareí, 08 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei n.º 35/2025 para apreciação dos Senhores
Vereadores.

Projeto de Lei n.º 35/2025 – Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de
veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras
providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para
renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSON FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO

C/ Emenda nº 2
(P.B. 21)

Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORENCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a emissão de novas autorizações para a circulação de veículos de tração animal no Município de Jacareí, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se:

- I – animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II – tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;
- III – carroças: veículos de tração animal destinados ao transporte de carga, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Os proprietários de veículos de tração animal que os utilizam para fins econômicos deverão possuir, até o prazo descrito no art. 1º, os seguintes documentos:

- I - alvará de permissão, emitido pelo Departamento de Transporte da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- II - carroça com placa de identificação instalada pelo Departamento de Transporte da Secretaria de Mobilidade Urbana;

III - carteira de liberação da atividade emitida pela Diretoria de Proteção Animal com as datas de validade dos treinamentos, número do RGA e microchip.

Parágrafo único. Após o prazo descrito no *caput* do art. 1º, as atividades econômicas que utilizem Veículos de Tração Animal e que não estejam em conformidade com as disposições desta Lei terão suas operações suspensas, sendo vedada a emissão de novas autorizações, admitindo-se apenas a renovação das autorizações já concedidas.

Art. 3º Os permissionários que tiverem a documentação regularizada poderão exercer a atividade de tração animal para fins econômicos até a aposentadoria, a morte do permissionário ou a morte do animal.

§1º É expressamente vedada a transferência da permissão a terceiros e a substituição do animal de tração atualmente utilizado.

§2º O óbito do animal de tração implicará o cancelamento automático do alvará de permissão.

Art. 4º Para a solicitação do alvará de permissão, o interessado deverá comparecer ao AtendeBem no Paço Municipal, preencher a solicitação e apresentar os seguintes documentos:

I - RG, CPF, comprovante de endereço, número do cadastro único (CADE), se houver, e informar, na solicitação, ao menos um telefone para contato;

II - documento que comprove o local de permanência do animal e o vínculo com o tutor;

III - preencher formulário próprio de como será feito o manejo do animal.

Parágrafo único. Após a análise da documentação, o interessado deverá aguardar o contato do Departamento de Transporte da Secretaria de Mobilidade Urbana para agendamento de data e local para vistoria, emissão do alvará e fixação da placa de identificação na carroça.

Art. 5º O permissionário deverá renovar anualmente seu alvará de permissão junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante protocolo de solicitação de renovação no setor de atendimento competente do Paço Municipal ("AtendeBem"), acompanhado da documentação descrita nos incisos I a III do art. 4º.

Parágrafo único. Após a análise da documentação, se aprovada a renovação da permissão, será feito o agendamento de data e local para vistoria, atualização do alvará e conferência da placa de identificação fixada na carroça.

Art. 6º A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá, a qualquer tempo, exigir que os veículos de que trata a presente Lei sejam submetidos à vistoria, a fim de verificar suas condições de uso e conferência do emplacamento.

Art. 7º A permanência e a manutenção dos animais deverão observar as seguintes condições:

I - o local de permanência deverá estar adaptado para a espécie com disponibilidade de água, pastagem apropriada e ser cercado para não oferecer risco de fuga para os animais;

II - ter atestado de sanidade animal e comprovação de vacinação atualizada, conforme indicação médico-veterinária para cada espécie, visando garantir a saúde dos animais e prevenir zoonoses;

III - manter o cadastro do animal atualizado junto à Secretaria do Meio Ambiente e Zeladoria Urbana;

IV – o animal deve estar microchipado;

V - promover atendimento médico-veterinário para os animais em caso de doença ou acidente;

VI - fornecer alimentação adequada de acordo com a espécie;

VII - garantir que a permanência dos animais não ocasione incômodo à vizinhança;

Art. 8º Fica proibida a submissão dos animais a quaisquer atos de maus-tratos, negligência, abandono, crueldade, violência, ou a qualquer conduta que lhes cause dor, sofrimento, lesão ou privação de suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais, tais como:

I - deixar de atender as necessidades básicas dos animais;

II - usar de força ou brutalidade que exponha o animal ao medo e ao estresse;

III - não respeitar as condições fisiológicas de cada animal e em cada fase da vida;

IV - não respeitar a carga máxima permitida descrita na Carteira de Liberação da Atividade;

V - não manter a carroça em bom estado, podendo causar danos ao animal e a terceiros;

VI - não respeitar o limite de 4 (quatro) horas diárias de trabalho e os períodos de temperatura mais amena, compreendidos até às 11 horas e a partir das 15 horas e 30 minutos;

VII - privar o animal das 5 liberdades do bem-estar animal:

a) Livre de fome e sede: os animais devem ter acesso a água fresca e limpa e alimentos adequados à sua espécie e em quantidade suficiente para manter sua saúde e vigor;

b) Livre de desconforto: os animais devem ter um ambiente adequado, incluindo abrigo, espaço para se exercitar e um local confortável para descansar;

c) Livre de dor, ferimentos e doenças: os animais devem ser protegidos de doenças e ferimentos, recebendo tratamento veterinário quando necessário;

d) Livre para expressar comportamento natural: os animais devem ter espaço e condições para expressar seu comportamento natural, como brincar, explorar e interagir socialmente;

e) Livre de medo e estresse: as condições e tratamentos devem evitar o sofrimento mental e promover um ambiente seguro e calmo para os animais.

Art. 9º Conforme art. 52 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, os veículos de tração animal deverão ser conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou ao acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. A infração dos dispositivos desta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 10 VRMs e apreensão do veículo por praticar atividade sem alvará de permissão e trafegar com veículo sem o correto emplacamento, podendo ainda:

a) em caso de reincidência o valor será dobrado e implicará na perda da posse do animal;

b) em casos de alvará sem renovação, ou de alvarás válidos, porém com veículo sem o emplacamento, a liberação do veículo se dará mediante pagamento da multa e regularização do alvará.

II - multa de 100 VRMs para os casos previstos nos arts. 7º e 8º desta lei, podendo ainda, em caso de reincidência, o valor ser duplicado e implicar na perda da posse do animal e sem prejuízo das sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.



Art. 11. Os trabalhadores que exploram atividades de tração animal com fins econômicos ou de subsistência, e que estejam em idade para o trabalho, serão encaminhados para cursos de formação e qualificação profissional, quando houver cessação da licença em decorrência do falecimento do animal utilizado na atividade.

Parágrafo único. O encaminhamento aos cursos de formação e qualificação terá por objetivo oferecer alternativas econômicas sustentáveis e promover a inclusão no mercado de trabalho.

Art. 12. O Poder Público poderá firmar parcerias com órgãos e entidades especializadas, incluindo instituições de ensino, associações comerciais e órgãos de fomento ao empreendedorismo, para ampliar o alcance e a eficácia das ações previstas neste artigo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa estabelecer um plano para a extinção gradual da utilização de veículos de tração animal para fins econômicos no âmbito do Município de Jacareí. A proposição encontra seu fundamento no imperativo constitucional da proteção animal, derivado do Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que impõe o dever de vedar práticas que submetam os animais à crueldade, em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998, que criminaliza os maus-tratos.

O avanço da urbanização, o aumento do fluxo de veículos automotores e, sobretudo, a crescente conscientização sobre o bem-estar animal exigem uma revisão de práticas que, apesar de tradicionais, podem gerar impactos negativos significativos.

A ausência de uma legislação específica e abrangente sobre o tema resulta na persistência de veículos de tração animal em áreas urbanas gerando graves problemas de bem-estar animal, com ocorrências de maus-tratos por excesso de carga, jornadas exaustivas, falta de cuidados e, adicionalmente, compromete a segurança e a fluidez do tráfego, elevando o risco de acidentes.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como pilares a proteção do bem-estar animal, garantindo tratamento digno e condições adequadas de vida, alimentação, saúde e repouso; e a promoção da segurança no trânsito, buscando reduzir os riscos de acidentes e melhorar a fluidez do tráfego urbano por meio de regras claras para a circulação dos veículos remanescentes.

Almeja-se também modernizar o transporte e a mobilidade urbana, iniciando um processo de transição para métodos mais eficientes, compatíveis com a infraestrutura e as demandas de Jacareí, além de garantir a transparência e a fiscalização por meio de um sistema de controle e licenciamento rigoroso para as atividades econômicas de tração animal.

Ainda, a proposta estabelece apoio a trabalhadores que utilizam tração animal, oferecendo-lhes cursos de formação e qualificação profissional quando a licença de atividade cessa devido ao falecimento do animal, visando alternativas econômicas sustentáveis e inclusão no mercado de trabalho.

A aprovação desta Proposição representa um passo fundamental para Jacareí, alinhando o Município às melhores práticas de proteção animal, segurança urbana e modernização, com um modelo de transição justo e gradual.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

Referente: PLE nº 029/2025.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Dispõe sobre a criação de projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 269.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Extinção do uso de veículos de tração animal para fins econômicos. Art. 30, I e II, CF. Art.225 §1º, VII, CF. Lei Federal nº9.503/1997 (CTB). Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que estabelece medidas para a extinção do uso de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí, proibindo a emissão de novas autorizações após 60 (sessenta) dias da publicação da lei e fixando regras para a continuidade temporária das atividades já autorizadas.

2. A proposta define requisitos para emissão e renovação de alvarás, estabelece normas de bem-estar animal, fixa penalidades e prevê ações de transição para trabalhadores impactados, incluindo cursos de qualificação e parcerias com entidades públicas e privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

V m
SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

4. Sendo a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (artigo 61, inciso I), está atendido o requisito formal quanto à origem da proposição, não havendo qualquer vício de iniciativa ou irregularidade quanto à legitimidade para apresentação do projeto.

5. O texto encontra respaldo no art. 225, §1º, VII, da CF, que determina vedar práticas que submetem os animais à crueldade, bem como na Lei Federal nº 9.605/1998, que criminaliza maus-tratos, e na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que disciplina a circulação de veículos de tração animal.

6. Ressalta-se que o projeto adota abordagem gradativa, preservando direitos adquiridos de permissionários até situações específicas, ao mesmo tempo em que cria medidas de fiscalização, proteção animal e segurança viária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

12.8
SAJ

III. DA CONCLUSÃO

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

10. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de
a) Constituição e Justiça, b) Meio ambiente, c) Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e d) defesa dos Direitos Humanos.

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de agosto de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

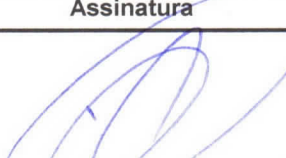
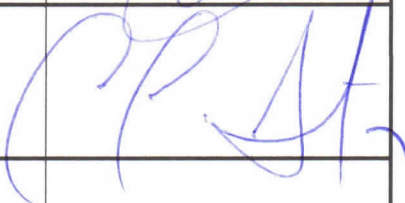
Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RO
Folha
13
2
Câmara Municipa
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

18

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(☒) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

RC
Folha

12

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

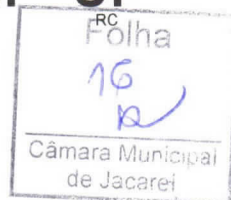
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 10/09/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas
Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 1/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo

Autoria do Substitutivo: Vereadores Valmir do Parque Meia Lua e Jean Araújo.
Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Atlética Família Nova Jacareí.

2. Discussão única do PLL nº 60/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.
Assunto: Altera a redação da Lei 6.226/2018, que dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.

3. Discussão única do PLL nº 46/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadora Maria Amélia.
Assunto: Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural na ação denominada "MURO LEGAL", declara o grafite e o muralismo como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí, fixa permissões para pintura de grafite e muralismo, cria o Programa de Incentivo ao Grafite, Muralismo e Demais Artes Visuais e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 27/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Emenda

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Dispõe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria de nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 27ª S.O. - 10/09/2025 - fls. 02/02

5. Discussão única do PLE nº 24/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a regularização, funcionamento e fiscalização de abrigos de cães e gatos mantidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Profetores Independentes no Município de Jacareí e dá outras providências.

6. Discussão única do PLE nº 29/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.

7. Discussão única do PLL nº 13/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

(Tramitação em conjunto com o PLE nº 25/2025 - Projeto de Lei do Executivo, em razão de ambos versarem sobre o mesmo assunto).

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 1....PAULINHO DOS CONDUTORES..... | PODEMOS |
| 2....SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... | PL |
| 3....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | PP |
| 4....DANIEL MARIANO..... | PL |
| 5....GABRIEL BELÉM..... | PSB |
| 6....HERNANI BARRETO..... | REPUBLICANOS |
| 7....JEAN ARAÚJO..... | PP |
| 8....JUEX ALMEIDA..... | PP |
| 9....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... | PT |
| 10..MARCELO DANTAS..... | PODEMOS |
| 11..MARIA AMÉLIA..... | PSDB (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 12..NETHO ALVES..... | PL |
| 13..PAULINHO DO ESPORTE..... | PODEMOS |

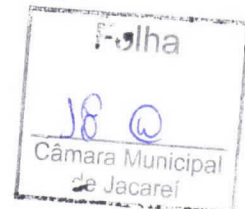
Câmara Municipal de Jacareí, 5 de setembro de 2025.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



RETIRADO

pelo autor

EMENDA Nº 1



16950

Ao PLE nº 29/2025 – Projeto de Lei do Executivo. Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.

Art. 8 (...)

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de veículos de tração animal com aparelhos de som em volume excessivo ou que emitam estímulos sonoros intensos, por configurarem prática que submete os animais a medo, estresse e sofrimento psicológico, afetando gravemente seu bem-estar e sua integridade física, em desacordo com as cinco liberdades do bem-estar animal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a coibir práticas que configuram maus-tratos aos animais de tração e a garantir seu bem-estar, em consonância com o imperativo constitucional da proteção animal, derivado do Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que impõe o dever de vedar práticas que submetam os animais à crueldade, e com a Lei Federal nº 9.605/1998, que criminaliza os maus-tratos.

Especificamente, a utilização de veículos de tração animal com aparelhos de som em volume excessivo ou que emitam estímulos sonoros intensos, afeta diretamente a saúde auditiva e o equilíbrio dos animais, expondo-os a medo, estresse

J.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



e sofrimento psicológico. Essa prática contraria frontalmente as "cinco liberdades do bem-estar animal", especialmente a liberdade de medo e estresse, e a liberdade de dor, ferimentos e doenças, conforme detalhado nas diretrizes de proteção animal.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de setembro de 2025.

Gabriel B.
GABRIEL BELÉM
Vereador - PSB

*Advogado a retiro de carta do orden do
d.c*

RETIRADO

*10/09/25
Gabriel B.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

204
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLE nº 29/2025

Autoria do Emenda: Vereador Gabriel Belém

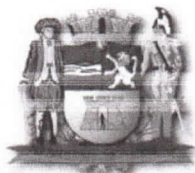
PARECER Nº 269.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto que dispõe sobre a extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. As alterações propostas no presente caso não modificam as condições jurídicas do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

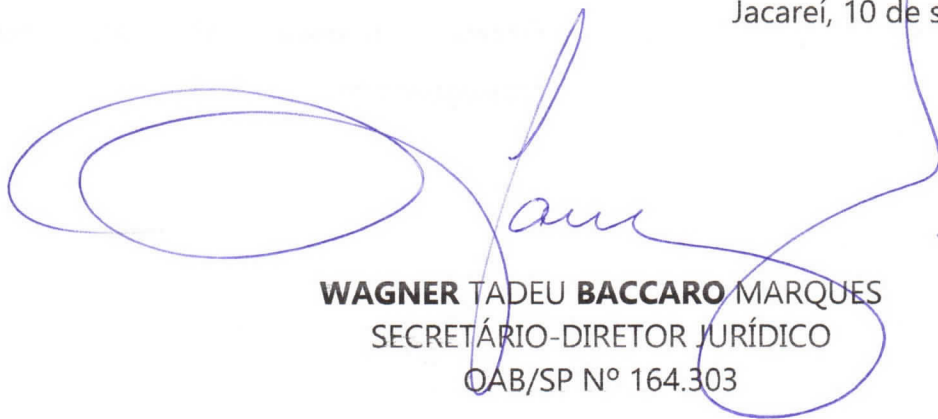
Vm
WTBM/SAJ

4. Assim, temos que a propositura deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.

6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 10 de setembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 2

APROVADO

O PLE nº 29/2025 - Projeto de Lei do Executivo, que "Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências", fica alterado nos seguintes termos:

1) O Projeto de Lei em epígrafe passa a constar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Fica proibida a emissão de novas autorizações para a circulação de veículos de tração animal **para fins econômicos** no Município de Jacareí, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. (...)

(...)

IV - RGA (Registro Geral Animal): número de identificação único atribuído ao animal pelas autoridades competentes para fins de controle e fiscalização.

Art. 2º (...)

(...)

§ 2º A concessão e a manutenção da permissão para o exercício da atividade de tração animal para fins econômicos são vedadas a pessoas que possuam condenação por crime de maus-tratos de animais transitada em julgado.

Art. 3º Os permissionários que tiverem a documentação regularizada poderão exercer a atividade de tração animal para fins econômicos até a aposentadoria, o **falecimento** do permissionário ou o **falecimento** do animal.

(...)

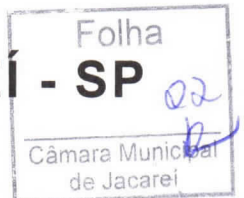
§ 2º Em caso de óbito do animal, ficará a critério do permissionário a substituição do animal, cumprida as exigências da presente Lei.

§ 3º Fica vedada a circulação de tração animal na Zona Especial Central, exceto aos domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 4º (...)

I - RG, CPF, comprovante de endereço, número do cadastro único (**CadÚnico**), se houver, e informar, na solicitação, ao menos um telefone para contato;

(...)

Art. 13. Não se aplica ao disposto na presente Lei: as charretes destinadas exclusivamente ao transporte de pessoas, bem como os veículos de tração animal quando utilizados em eventos e festas tradicionais, passeios turísticos e de lazer, e outras atividades que tenham como objeto fomentar a cultura de Jacareí.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação”.

Justificativa: Após estudo por parte da vereança, entendeu-se necessária a adequação de determinados pontos do Projeto de Lei quanto à utilização dos veículos de tração animal para fins econômicos no Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de setembro de 2025.

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PODEMOS / Presidente

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário

DANIEL MARIANO

Vereador - PL

HERNANI BARRETO

Vereador - REPUBLICANOS

JUEX ALMEIDA

Vereador - PP

MARCELO DANTAS

Vereador - PODEMOS

NETHO ALVES

Vereador - PL

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PODEMOS

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR

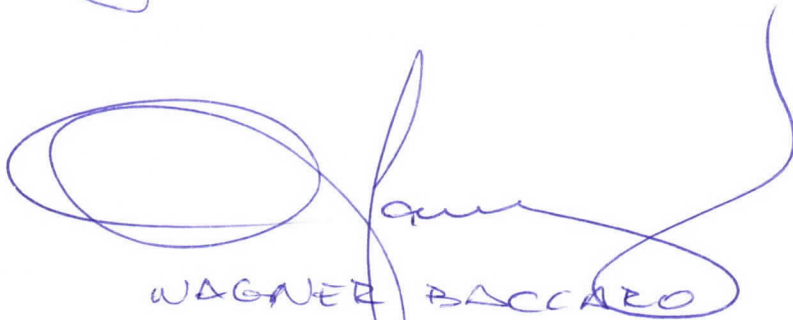
Vereador - PL

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador - Líder do PP

Em 10.09.2025 :

A Emenda nº 02 não altera as condições jurídicas já avaliadas nos pareceres anteriores, pelo que está apta a prosseguir.



WAGNER BACCARO
SEC. DIR. JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(☒) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(☒) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Paulinho do Esporte e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Paulinho do Esporte e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

	EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Paulinho do Esporte e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 029/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre criação do Projeto para extinção de veículos de tração animal para fins econômicos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Paulinho do Esporte e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.

3105

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

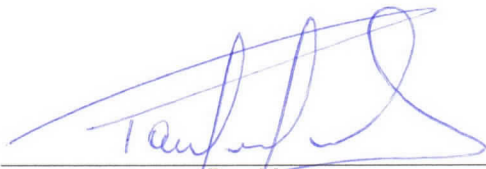
6. EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 29/2025

PROPONENTE: PAULINHO DO ESPORTE

EMENTA: EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 29/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO 11:51	TERMINO 11:54	DURAÇÃO 00:03:53	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	11:53	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:54	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:54	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:54	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	11:54	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:54	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:54	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:54	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:52	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:54	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:54	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:54	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:54	...



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACARÉ/SP.

3205

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 10/09/2025 09:13

Término sessão:

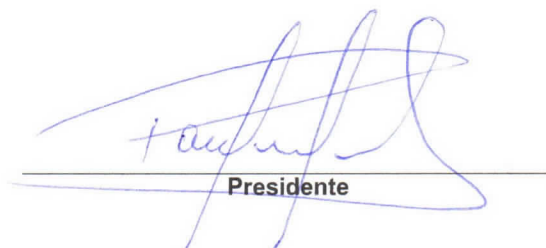
6. DISCUSSÃO ÚNICA DO PLE Nº 29/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROJETO PARA EXTINÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL PARA FINS ECONÔMICOS NO MUNICÍPIO DE JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
11:55	11:57	00:01:59				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	11:55	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:55	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:55	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:55	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	11:55	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:55	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:55	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:55	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:55	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:55	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:55	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:57	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:55	...


Presidente